

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 071 /91, de 21 de NOVEMBRO de 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte fazo saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I
Disposições Gerais
Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte no valor de Cr\$ 8.169.540.000,00, para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas como segue:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 5.280.450.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 2.889.090.000,00.

Art. 39 - As estimativas da Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mes, a partir de fevereiro de 1992, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balançetes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 40 - Ficam fixadas as Despesas como segue:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 4.942.896.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 3.226.644.000,00.

Art. 50 - As Despesas fixadas serão atualizadas no primeiro dia de cada mes, a partir de fevereiro de 1992, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balançetes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Capítulo III Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 60 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1º, Itens I a IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Capítulo IV
Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

Art. 79 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 15% do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

**Título III
Disposições Finais
Capítulo Único**

Art. 89 - O chefe do Poder Executivo, através de Decreto aprovará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 90 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 21 de NOVEMBRO de 1991.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal